



CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 088/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 001.012/2021
PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 001.012.01/2021



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO /MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA W R INTERPRISE EIRELIE-ME.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, situado na Avenida do Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Sra. Lidimar Baima Alves, portador do CPF n.º 176.110.673-20 e RG n.º 4992693-4 SSP/MA, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria, s/n, Centro, Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada contra tate, e do outro lado, a empresa W R INTERPRISE EIRELIE-ME inscrita no CNPJ n.º 31.575.868/0001-43, localizada na Rua Seis, 8, Quadra J Sala, 11, Forquilha, CEP: 65054-100, São Luís- MA, representada por seu Proprietário o Sr. Waldimar Viana Lopes Filho portador do CPF sob n.º 999.441.383-04 e Carteira de Identidade sob o n.º 95010498-1 SESP/MA, a seguir denominada contratada, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 004/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em equipamentos de informática para Secretaria Municipal de Assistência Social de Presidente Juscelino/MA, consoante do PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP, conforme se acha discriminado no ANEXO I, o qual faz parte integrante e inseparável deste edital.
- 1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

SERVIÇOS DE EQUIPAMENTO – AMPLA DISPUTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	V UNIT	V MENSAL	V TOTAL ANUAL
1	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de COMPUTADORES COMPLETOS com fornecimento de peças a qual lhe for necessária sobre responsabilidade da contratada.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
2	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS com fornecimento de peças a qual lhe for necessária sobre responsabilidade da contratada, sem fornecimento de tonner.	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 34.000,00



CL USULA SEGUNDA – DA VINCULA O

- 2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcri o, o Edital do **PREG O PRESENCIAL n. 012/2021-SRP e seus anexos, a ATA DE REGISTRO DE PRE OS n. 001.012.01/2021**, e a Proposta de Pre os da **CONTRATADA**.

CL USULA TERCEIRA – DA EXECU O DO OBJETO

- 3.1 O servi o dever  ocorrer em **at  5 (cinco) dias  teis**, ap s o recebimento da Ordem de Servi o ou Instrumento Equivalente no **“Endere o do  rg o Participante”**;
- 3.2 O servi o a ser prestado estar  sujeito   varia o, conforme as necessidades da Administra o P blica e a disponibilidade de recursos ou pre o de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CL USULA QUARTA – DOS PRE OS

- 4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cl usula pagar    **CONTRATADA** pelo Servi o do objeto deste contrato, o Valor Global de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).
- 4.2 O cronograma de desembolso ser  realizado sob demanda, durante a vig ncia do contrato, nos termos da al nea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 4.3 No valor acima est o inclu das todas as despesas ordin rias diretas e indiretas decorrentes da execu o contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administra o, frete, seguro e outros necess rios ao cumprimento integral do objeto da contrata o.

CL USULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1 O pre o pactuado no item 4.1 ser  pago at  o **30   (trig simo) dia**, do Fornecimento do objeto, ap s a libera o do pedido, com a apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo(a) **“ rg o Participante”**, acompanhada das certid es abaixo:
- a) Certid o Negativa, ou Certid o Positiva de Tributos e Contribui es Federais e D vida Ativa da Uni o, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) Certid o Negativa de D bito e Certid o Negativa de D vida Ativa (Estadual);
 - c) Certid o Negativa de D bito e Certid o Negativa de D vida Ativa (Municipal);
 - d) Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (**FGTS**), demonstrando a situa o regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e) Certid o Negativa de D bitos Trabalhistas;
 - f) A nota fiscal dever  ser apresentada, com at  48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia, da data do pagamento;
 - g) O pagamento do objeto deste contrato, ser  efetuado, mediante cr dito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.
- 5.2 Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA** enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de pre os ou corre o monet ria;

2



- 5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.



CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 6.1 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;
- 6.2 O Fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será devolvido à **CONTRATADA**, cabendo a esta providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no serviço do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- 7.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993;
- 7.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.
- 7.4 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Quarta ou no prazo do fornecimento será acordado ajuste apropriado, que deverá ser formalizado, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DO CONTRATO

- 8.1A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Sem prejuízo de outras sanções previstas no **EDITAL**, a empresa vencedora ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:
- 9.1.1 Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:
- 9.1.1.1 A não observância do prazo do fornecimento pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,33% (trinta e três



décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**.

- 9.1.2 Findo o prazo de execução do objeto do pregão pelo vencedor e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA**, serão tornados sem efeito;
- 9.1.3 A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;
- 9.1.4 As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até **30 (trinta) dias**, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;
- 9.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;
- 9.1.6 O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelin**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.1.1 A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pelo objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino /MA**, ou a terceiros;
- 10.1.2 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;
- 10.1.3 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços ao **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;
- 10.1.4 Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;
- 10.1.5 A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL do PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021-SRP**.

10.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4



- 10.2.1 Exigir que a **CONTRATADA**, execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;
- 10.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;
- 10.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento do serviço do objeto, providenciar o competente pagamento;
- 10.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- 10.2.5 Glosar as faturas correspondentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - 11.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
 - 11.1.2 Falência ou concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
 - 11.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
 - 11.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;
 - 11.1.5 Recusa na substituição dos objetos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.
- 11.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

- 12.1 O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicaram na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;
- 12.2 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;
- 12.3 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;
- 12.4 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada:
 - 12.4.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

5



CL USULA D CIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

13.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infra es  s disposi es deste contrato pela **CONTRATADA**, somente ser o considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

13.1.1 A **CONTRATADA** dever a comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorr ncia, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

13.1.2 Na ocorr ncia de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, ser a concedida prorroga o nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condi es normais de servi o, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CL USULA D CIMA QUARTA – DA DOTA O ORÇAMENT RIA

14.1 As despesas decorrentes da presente licita o correr o por conta dos recursos espec ficos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA

08.122.0012.2061.0000 – MANUTEN O DO FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS

08.122.0002.2047.0000 – MANUTEN O DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.90.39.0 – OUTROS SERVI OS TERCEIROS PESSOA JUR DICA

CL USULA D CIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIG NCIA CONTRATUAL

15.1 O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e ter  vig ncia de 12 (doze) meses, prorrog vel na forma do art. 57 da Lei n.  8.666, de 1993;

CL USULA D CIMA SEXTA – DA FISCALIZA O

16.1 A fiscaliza o deste Contrato ser  efetuada por servidor ou comiss o, designado pelo **CONTRATANTE**, que poder , a qualquer tempo, determinar o que for necess rio   regulariza o das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplica o das penalidades previstas neste instrumento.

PAR GRAFO PRIMEIRO – As ocorr ncias verificadas durante a execu o deste Contrato ser o registradas em relat rio, cuja c pia ser  encaminhada   **CONTRATADA**, objetivando a imediata corre o das irregularidades apontadas, sem **preju zo** da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

PAR GRAFO SEGUNDO – A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfei es t cnicas ou v cios no servi o, e na

6



ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no parágrafo único art. 61 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e art. 4º da Lei n.º 10.520, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;
- 21.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;
- 21.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela entrega incorreta do produto;
- 21.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;
- 21.5 Aplica-se ao presente contrato, o estipulado nas Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, para sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Morros/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;



E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Presidente Juscelino (MA), 17 de Maio de 2021.

Lidimar Baima Alves
Secretária de Assistência Social
Portaria Nº 015/2021

Lidimar Baima Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratante

Waldimar Viana Lopes Filho
Waldimar Viana Lopes Filho
W R INTERPRISE EIRELIE-ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: *Leuciane Ferreira Brandão* CPF nº 606.932.223-10

Nome: *Januza Barros Pinho* CPF nº 030.117.863-13